

PORTARIA Nº 161 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

“Altera a redação da Portaria nº 160/2025 para correção de erro material e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO que o erro material pode ser corrigido de ofício pela Administração Pública, sem alteração do mérito do ato, nos termos da Súmula 473 do STF e dos princípios da legalidade e autotutela administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 160/2025, exclusivamente para correção de erro material, passando os trechos:

I – Fica determinado, com fundamento no art. 147 da Lei Federal nº 8.112/1990, aplicado “naquilo que couber” por força da Lei Municipal nº 1.504/2023, o AFASTAMENTO PREVENTIVO do(a) servidor(a) identificado(a) pelas iniciais K.K.S, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, prorrogável por igual período mediante motivação, se persistir a necessidade de resguardar a instrução e evitar interferências.

II – Fica determinado, como medida cautelar de preservação da instrução e do interesse público, o AFASTAMENTO CAUTELAR da

contratada temporária identificada pelas iniciais O.J.O.S, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração enquanto vigente o vínculo, observando-se que, ocorrendo o término natural do contrato antes do termo final do afastamento, este se encerra por consequência do fim do vínculo, permanecendo hígida a apuração quanto ao dano e demais encaminhamentos.

a vigorarem com a seguinte redação:

I – Fica determinado, com fundamento no art. 147 da Lei Federal nº 8.112/1990, aplicado “naquilo que couber” por força da Lei Municipal nº 1.504/2023, o AFASTAMENTO PREVENTIVO do(a) servidor(a) identificado(a) pelas iniciais O.J.O.S, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, prorrogável por igual período mediante motivação, se persistir a necessidade de resguardar a instrução e evitar interferências.

II – Fica determinado, como medida cautelar de preservação da instrução e do interesse público, o AFASTAMENTO CAUTELAR da contratada temporária identificada pelas iniciais K.K.S, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração enquanto vigente o vínculo, observando-se que, ocorrendo o término natural do contrato antes do termo final do afastamento, este se encerra por consequência do fim do vínculo, permanecendo hígida a apuração quanto ao dano e demais encaminhamentos.

Art. 2º Permanecem inalterados e ratificados todos os demais dispositivos da Portaria nº 160/2025, que não conflitem com a presente correção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da Portaria nº 160/2025, exclusivamente quanto à correção ora promovida.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, aos 29 de dezembro de 2025.

João Gabriel Dias Ribeiro
-Prefeito Municipal-